



PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PPC-071-02

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/02

DATA: 19/12/02

SÚMULA: Inclui o inciso III e o parágrafo 2º no artigo 65 da Lei 032/85 – Código de Posturas do Município.

JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam incluídos no Artigo 65, da Lei 032/85, o inciso III e o parágrafo 2º, com as seguintes redações:

“III – Para Shopping Center, abertura às 8:00 horas e fechamento às 22:00 horas, inclusive sábados, domingos e feriados.”

§ 1º -

§ 2º - Considera-se Shopping Center, para os efeitos deste artigo, o centro de vendas servido por infraestrutura funcional e confortável, com espaços determinados e apropriados para lojas franqueadas ou não, que comercializem bens e serviços capazes de satisfazer as necessidades dos consumidores.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2002.



JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA
Prefeito

ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município